CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO-SEMPU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EU, FRANCIVAL CASSIANO DO REGO, PREFEITO MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE, ESTADO DO PARÁ, FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. $1^{\circ}$ - Fica criada, na organização Administração do Município, a Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo - SEMPU.

Parágrafo único - Fazem parte da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo SEMPU as seguintes divisões:

I - Divisão de Planejamento Urbano e Rural;
II - Divisão de Orçamentos.
Art. $2^{\circ}$ - A Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo - SEMPU tem como finalidades:

I - elaborar o Plano Geral do Governo Municipal, compatibilizando-o com as políticas federal e estadual de desenvolvimento e coordenar a sua execução;
II - desenvolver e elaborar o planejamento e o controle do uso do solo urbano, considerados seus aspectos sociais, econômicos, urbanísticos e ecológicos;
III - promover a identificação de fontes de recursos e manter contato com organismos públicos e privados e com entidades financeiras nacionais e/ou internacionais, com vistas à obtenção de ingresso adicionais de investimentos;
IV - elaborar as propostas do Plano Plurianual de Investimentos, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual;
V - coordenar a execução da política organizacional do Executivo Municipal, objetivando sua permanente modernização;
VI - elaborar e manter atualizado o sistema de Cadastro Técnico e o Plano Diretor do Município; VII - exercer outras atividades que objetivem a harmonização da ação administrativa do Governo, em seus diferentes setores.

Art. $3^{\circ}$ - Fica criado o cargo de Secretario Municipal de Planejamento e Urbanismo, agente político, percebendo os vencimentos fixados em lei para o cargo de Secretário Municipal de Ourilândia do Norte.

Art. $4^{\circ}$. Ficam criados na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo - SEMPU os cargos descritos no anexo I desta Lei.


## GABINETE DO PREFEITO

Art. $5^{\circ}$ - A estrutura interna da Secretaria e as atribuições dos cargos criados por esta lei serão regulamentadas por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O Chefe do Executivo Municipal poderá remanejar servidores de outras Secretarias para ampliar o quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo - SEMPU.

Art. $6^{\circ}$ As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento Geral do Município, a partir do exercício financeiro de 2009.

Art. $7^{\circ}$ - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de $1^{\circ}$ de janeiro de 2009.

Art. $8^{\circ}$ - Ficam revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE, 31 DE DEZEMBRO DE 2008.

